



PORTARIA Nº 14/2024 – ADM

Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

JOSÉ LUCIANO JANGUAS, diretor da SAAE, autarquia Municipal, do Município de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto nº 10.228/2020, artigo 24-C;

Considerando o Decreto Municipal nº 42/2024, e;

Considerando o Relatório Preliminar de Fiscalização CAUD Nº 27/20231 - PAF 2023: Auditoria – Saneamento Básico Municipal – Município de Peabiru - TCE (PR);

R E S O L V E

Art. 1º – Regularizar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 42/2024, o Conselho Municipal de Usuário do Serviço Público, órgão consultivo, vinculado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação do respectivo serviço público municipal.

COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Usuário do Serviço Público prestado pelo SAAE tem as seguintes atribuições principais:

- I - acompanhar a prestação do serviço público municipal de água e esgoto;
- II - participar da avaliação do respectivo serviço público municipal prestado;
- III - propor melhorias na prestação do serviço público municipal;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário



do serviço público municipal;

V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do respectivo serviço;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VII - enviar à Ouvidoria relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

IX - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos no respectivo serviço público;

X - propor medidas visando à utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas ao serviço público.

XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

§1º - Além das atribuições contidas no *caput* deste artigo, poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor (a) da Rede Municipal.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuário do Serviço Público observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços prestados pelo SAAE;

II - 2 (dois) representantes do órgão prestador do serviço (SAAE);

III – 1 (um) representante do Governo Municipal.

§ 1º Os representantes do SAAE serão indicados pelo respectivo Diretor.

§ 2º O representante do Governo Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos do SAAE será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Ouvidoria da Autarquia, na Imprensa Oficial Eletrônica.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

§ 5º O edital de chamamento de que trata o parágrafo § 3º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição;

§ 6º A inscrição que trata os § 3º e § 5º deverá ser feita na forma do Anexo I desta Portaria, o qual ficará disponível no site do SAAE (www.saaepeabiru.com.br).

§ 7º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários, o SAAE através de ato de seu Diretor deverá indicar os representantes, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado destes.

Art. 4º Os membros do conselho serão nomeados por ato do Diretor do SAAE, para exercício de 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenária.

§ 1º O conselho elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice presidente e o secretário, por votação nominal secreta desde que haja mais de um candidato ao cargo, ou seja, requerida por um dos Conselheiros, procedendo-se então, a votação com a colocação de cédulas impressas ou manuscrita com os nomes em letra de forma, em urna, à vista dos Conselheiros, e posterior contagem dos votos à sessão;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e também do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho.

Art. 7º. A função de conselheiro não será remunerada, mas será considerada um serviço público relevante.

Art. 8º. As reuniões do conselho serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias e extraordinárias.



§ 1º A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O conselho tem por estrutura básica:

I - Plenário;

II - Direção, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho, composto pelos membros mencionados no art. 3º.

Art. 10º. A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 11º. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento:

- a) convocar e presidir os trabalhos do Conselho;
- b) dirigir discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- c) convocar sessões extraordinárias;
- d) cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;



- e) exercer no Conselho o voto de desempate;
- f) promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando ao SAAE, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- g) baixar normas e resoluções formuladas e aprovadas pelo Conselho e, da mesma forma, outras diretrizes de competência que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- h) exercer a representação do Conselho;

Art. 11º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- c) outras atividades correlatas.

Art. 12º. Compete ao Secretário:

- a) secretariar os trabalhos da Secretaria do Conselho;
- b) providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regulamento;
- c) elaborar as atas das respectivas sessões e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- d) providenciar o encaminhamento da pauta e de cópia da ata da sessão anterior aos Conselheiros com ao menos 8 (oito) dias de antecedência da sessão seguinte;
- e) solicitar ao Diretor a designação especial de servidores do SAAE para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
- f) receber e encaminhar a correspondência pertinente ao Conselho;
- g) registrar em ata e também nos instrumentos próprios as conclusões ou deliberações do Conselho;



h) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13º. Compete aos membros do CMSB:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - pedir vista de matérias;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V - votar;
- VI - participar dos Grupos de Trabalho;
- VII - propor temas e assuntos à discussão e votação do Plenário;
- VIII - justificar ausência, caso os membros, efetivos e suplentes, se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sua sede, localizado no SAAE, na última quarta-feira de cada biênio, das 10:00 às 11:30 horas, independente de convocação, exceto nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e julho, quando poderá haver reunião extraordinária.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente em local e horário diferentes desde que previamente determinado em sessão anterior.

Art. 15º. Em casos de urgência, acúmulo de serviço ou de existência de matéria relevante, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu



Presidente ou por solicitação escrita de seus membros, cuja convocação deverá ser feita a todos os Conselheiros com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência por escrito.

Art. 16º. O quórum mínimo necessário às instalações das sessões do Conselho é de 05 (cinco) membros, ou seja, maioria absoluta.

ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO

PAUTA

Art. 17º. A pauta dos trabalhos do Conselho obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - processo cuja urgência ou pedido de preferência tenha sido feito com Vinte e quatro (24) horas de antecedência, no mínimo, ou seja deferido na própria sessão pelo Conselho;

III - pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;

IV - recursos;

V - requerimentos apresentados ao Conselho por terceiros;

VI - leitura de correspondência ou comunicações pertinentes ao Conselho;

VII - apresentação oral ou escrita da proposta, sugestão, indicação ou consulta pelos membros do Conselho.

§ 1º A inclusão de assunto que não conste previamente da pauta distribuída aos Conselheiros somente poderá ser feita por decisão da maioria simples dos presentes à sessão.

§ 2º A requerimento de qualquer Conselheiro, o Conselho, por voto da maioria simples dos presentes na sessão, poderá inverter a ordem da pauta ou julgar preferencialmente matéria dela constante.

§ 3º A pauta será encaminhada a todos os Conselheiros com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da realização da sessão, e dela deverá constar todos os dados pormenorizados dos assuntos a serem tratados na sessão.



DAS REUNIÕES

Art. 18º. As reuniões do Conselho serão públicas com as exceções previstas neste Regulamento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

Parágrafo único. Poderá assistir às reuniões do Conselho, pessoas não integrantes do mesmo, podendo inclusive fazer uso da palavra, desde que previamente autorizada pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 19º. Relatado o processo, o Presidente abrirá a discussão, podendo cada Conselheiro usar da palavra durante cinco (05) minutos, observado o disposto no artigo 20 deste Regulamento.

§ 1º O orador somente poderá ser aparteado se consentir.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá fazer uso da palavra por mais de duas (02) vezes sobre a questão, exceto se for autorizado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§ 3º Esgotadas as intervenções, fica facultado ao relator o prazo de cinco (05) minutos para manifestação final.

Art. 20 Antes do início do processo de votação, é facultado a qualquer um dos Conselheiros pedir vista do processo, o que implica automaticamente na retirada de pauta do processo, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto na próxima sessão.

Parágrafo único. A recusa de vista somente poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 21 As questões de ordem poderão ser suscitadas na sessão somente durante o processo de discussão da matéria e serão decididas pelo Presidente, com recurso ao Conselho.



Art. 22 A discussão da matéria poderá ser encerrada a pedido de qualquer Conselheiro.

VOTAÇÃO

Art. 23 Para as deliberações que não exijam quórum qualificado é adotado o critério da maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º As votações serão processadas pelo método nominal.

§ 2º A votação nominal será feita com a chamada, pelo Secretário, de cada um dos Conselheiros presentes, que responderá SIM ou NÃO, aprovando ou rejeitando a proposição, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá declarar seu voto, devendo constar, integralmente, na ata da sessão.

§ 4º Entende-se por maioria simples, a metade mais um, dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 5º Como maioria absoluta entende-se, a metade mais um, do número de membros do Conselho.

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

RESOLUÇÕES

Art. 24º. As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução, a ser assinada pelo Presidente.

§ 1º Da resolução deverá constar o número de ordem, o assunto, a súmula da decisão e data, que será aquela em que a decisão foi tomada.

§ 2º Todas as resoluções do Conselho, dentro de suas atribuições e competências, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de sete (07) dias úteis, seguintes à data da deliberação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.370.155/0001-19 – E-mail: diretoria@saaepeabiru.com.br
Fone/: (44) 3531-2033
CEP 87250-000 - Peabiru – Paraná

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão decididos após prévia aprovação da maioria simples dos membros do Conselho, fazendo-se constar de ata o inteiro teor das deliberações assim tomadas.

Art. 26º. Além da obrigatória divulgação de seus atos no Diário Oficial do Município, o Conselho poderá promover, por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes à sessão, havendo necessidade, divulgação mais ampla, em outros meios de comunicação.

Peabiru – Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

José Luciano Janguas

Diretor SAAE Peabiru

PORTARIA Nº 355/2022

Fone: (44) 3531-2033

www.saaepeabiru.com.br





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.370.155/0001-19 – E-mail: diretoria@saaepeabiru.com.br
Fone/: (44) 3531-2033
CEP 87250-000 - Peabiru – Paraná
